



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. ° 002/2026

DECORRENTE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N. ° 002/2026

INTRODUÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta conformidade com o Art. 06, inciso XX da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. ° 14.133/2021, que aduz “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

INFORMAÇÕES DA DEMANDANTE:

Requisitante (Secretaria/Departamento): Secretaria Municipal de Finanças

Responsável da unidade requisitante: Vilmar Cabral Batista

Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças

Matrícula: 196647

Endereço eletrônico (E-mail): financeiro@manguueirinha.pr.gov.br

Telefone Fixo: (46) 3243-8071

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Planejamento: Vilmar Cabral Batista

Integrante Setorial: Diogo Andria

Fiscalização: Diogo Andria

Gestor do Contrato: Vilmar Cabral Batista

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO TIPO DO ITEM:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme art. 20, da Lei n.º 14.133/2021 que dispõe que os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Modalidade de licitação de Pregão Eletrônico, conforme artigo 6, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.

Critério de julgamento Menor Preço por Lote conforme art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021):

A realização sistemática de auditoria da apuração do valor adicionado, apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA, é de extrema relevância para as receitas municipais. Na composição do IPM – Índice de Participação Municipal, o Valor Adicionado (VA), por força do artigo 158 da Constituição Federal, poderá ter um peso mínimo de até 65% (EC 108). Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cotaparte do ICMS pertencente aos municípios. Desta forma, é de suma importância para o Município realizar auditoria da apuração do valor adicionado, que está a cargo do estado, objetivando garantir que o VA apurado para o Município não contenha omissões, inconsistências e erros.

Atualmente, confrontar documentos e escriturações fiscais digitais de forma integral só é completamente viável com o auxílio de programas de computador, que permita o processamento integral e automatizado dos arquivos dos contribuintes selecionados, como um sistema de bancos de dados. Detendo o acesso integral às escriturações e documentos fiscais, a gestão

do Município se torna apta a investigar outros aspectos relativos ao valor das mercadorias transacionadas em seu território, sendo relevante a conferência efetiva das operações, para correta aferição de outros tributos e estatísticas econômicas de importância crucial para o Município.

No Estado do Paraná a Lei n.º 249 de, 23 de agosto de 2022, estabelece que a repartição do ICMS pertencente aos municípios deve ser realizada considerando a proporcionalidade mínima constitucional do VAF (65%) e os 35% restantes devido aos critérios Educação (10%), Produção Agropecuária (8%), Área Rural (6%), Propriedades Rurais (2%), Área Territorial (2%), Cota Igualitária (2%) e Meio Ambiente (5%). Assim, a apuração do valor adicionado figura como principal critério na repartição do ICMS pertencente aos municípios. De forma mais específica, busca-se dotar a prefeitura municipal de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da EFD ICMS-IPI, do arquivo da PGDAS-D e da DEFIS, buscando assim garantir que o índice de participação do município seja aquele que reflita seu real cenário econômico.

A Gestão Municipal tem se dedicado de forma contínua ao aprimoramento de seus serviços, buscando maior eficiência, transparência e proximidade com o cidadão. Para que isso seja possível, é imprescindível que o elevado volume de informações gerado diariamente seja tratado com segurança, agilidade e responsabilidade. A adoção de tecnologias adequadas e a modernização dos processos internos contribuem diretamente para a desburocratização das atividades administrativas, facilitando o acesso da população aos serviços públicos e promovendo uma gestão mais eficaz e orientada por dados.

A cota-parte do ICMS figura dentre as principais receitas do Município. Reconhecendo a importância das ferramentas tecnológicas para a eficiência administrativa, busca-se capacitar a Secretaria Municipal de Finanças com soluções que possibilitem o gerenciamento eletrônico da EFD ICMS-IPI, bem como dos arquivos PGDAS-D e DEFIS. O objetivo é garantir que o índice de participação do município na arrecadação estadual reflita com precisão sua realidade econômica.

Com esse propósito, a Secretaria Municipal de Finanças pretende utilizar tecnologias de processamento de dados para analisar as bases eletrônicas disponíveis, conferindo, a partir de cada nota fiscal de entrada e saída, a veracidade das informações utilizadas na apuração do VA. Além disso, por meio do tratamento dos dados provenientes do PGDAS-D, DEFIS e DAS-MEI, fornecidos pela Receita Federal do Brasil, será possível verificar a consistência do Valor

Adicionado apresentado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, promovendo maior controle, precisão e confiabilidade nas informações fiscais do Município.

Os itens deverão ser executados no local indicado na ordem de serviço, emitida pela Contratante ou pela Secretaria Municipal de Finança, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

O prazo para o início da execução do objeto deverá se dar em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa nesta última.

A execução dos itens deverá ocorrer predominantemente, no ambiente virtual, tendo em vista que se trata de solução tecnológica 100% acessível via web. Ademais a Secretaria Municipal de Finanças, está localizada na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

O Contrato resultante dessa contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município (Associação dos Municípios do Paraná) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNCIONALIDADES MÍNIMAS REQUERIDAS PARA O SISTEMA

IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

Importação do arquivo de CONTRIBUINTES de ICMS, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA;

Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D;

Arquivos da Escrituração Fiscal Digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações;

Arquivos XML de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55, e Cupom Fiscal Eletrônico (NFC-e), modelo 65, como instituídos no Ajuste SINIEF 07/05 e 22/13, e como obrigadas aos contribuintes do ICMS nos termos dos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009 e suas alterações posteriores.

Arquivos XML de Conhecimento Eletrônico de Transporte (CT-e), modelo 57, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25/10/2007, com as especificações técnicas do Ato COTEPE 08/08 e Ajuste SINIEF 08/2012.

Possibilidade de parametrizações para importação de relatórios disponibilizados pela SEFA, onde são disponibilizadas informações sobre apuração do VA.

CADASTROS

O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando atualizações tais como nome do responsável (contador), e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria de Fazenda.

A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema.

Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso às funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados.

Deverá ter a possibilidade de cadastro de assinatura do usuário.

O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, o administrador com acesso a todas as funções incluindo cadastro de usuários, o fiscal/auditor com acesso às funções de operação e o de auxiliar com somente acesso aos relatórios;

O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

Os textos das notificações eletrônicas utilizadas pelo sistema deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação;
- b) Cadastro do assunto do e-mail;
- c) Inserção do brasão municipal;

d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;

e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;

f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item de envio de notificações eletrônicas, exceto para o item carta para os contadores, existentes no arquivo de contribuintes disponibilizado pela SEFA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VA, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de contribuintes ativos sob sua responsabilidade, bem como informações relativas ao preenchimento das declarações que possuem características de comunicado.

b) todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, identificação do Município, identificação da notificação, conforme item de envio de notificações eletrônicas, identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento, caixa de texto, mínimo de 1.000 caracteres e campo para upload de arquivos e documentos.

PROCESSAMENTO DE ARQUIVOS E RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS:

O sistema deverá apresentar, a partir dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, os valores que compõem o valor adicionado, comparando-os com aqueles apresentados na publicação do VA pela SEFA. Deverá identificar, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as divergências entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de ENTRADA, SAÍDA e ajustes de valor adicionado (OPERAÇÕES DEDUTÍVEIS) e aqueles apresentados pela SEFA.

Deverá obter de forma consolidada, a partir do processamento da EFD ICMS-IPI, as informações contábeis referentes às entradas, saídas, e operações dedutíveis do contribuinte, gerando assim seu VALOR ADICIONADO ANUAL A PARTIR DA EFD ICMS-IPI.

O processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI deverá apresentar, por código fiscal de operação – CFOP, as seguintes informações, valor contábil, base de cálculo, ICMS, base de cálculo ST, ICMS ST, operação sem crédito e valor IPI.

Além disso, para cada CFOP obtido no processamento da EFD ICMS-IPI, o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos (NF-es, CT-es, NFS-es) escrituradas sob aquele código. Esta listagem deverá ter no mínimo chave do documento eletrônico, número do documento, valor e data de emissão.

O sistema deverá, a partir do processamento de todos os arquivos da PGDAS do corrente ano, apurar a receita bruta anual dos contribuintes de ICMS, optantes pelo regime do Simples Nacional, bem como o valor adicionado gerado por cada um deles, isto é, 32% desta receita.

Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEFA e disponibilizado ao Município. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) VA SN Receita Federal x VA SN SEFA: CNPJ; inscrição estadual; razão social; total da receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA); valor adicionado (32%); VA apresentado no arquivo de retorno SEFA; diferença apurada.

b) Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFA: CNPJ; inscrição estadual; razão social; CNAE (atividade econômica); receita com incidência de ICMS (janeiro a dezembro); nº de autenticação (chave, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão; total da receita anual (base de cálculo do VA) do contribuinte.

c) DEFIS: CNPJ; ID da DEFIS; razão social; unidade da federação (UF); total global de valores detalhados na DEFIS para o município; cálculo do VA (32%); valor lançado do crédito externo pela SEFA; diferença.

ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS:

O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na apuração disponibilizada pela SEFA, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de contribuintes, bem como possibilitar impressão para protocolo *in loco*. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

Carta para os contadores, existentes no arquivo de contribuintes disponibilizado pela SEFA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VA, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de contribuintes ativos sob sua responsabilidade, bem como informações relativas ao preenchimento das declarações.

Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital. A entrega dos arquivos da EFD ICMS-IPI por parte do contribuinte deverá ser realizada pelo sistema. Isto é, o contribuinte deverá ter acesso a um formulário do sistema para realizar o upload dos arquivos da EFD ICMS-IPI, bem como para enviar mensagens para o requisitante dos arquivos. Todo envio de arquivos e/ou de mensagens por parte do contribuinte deverá gerar um protocolo de controle. Esse protocolo deverá ser enviado de forma automática ao e-mail do contribuinte.

Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município Paranaense, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de rateio obtidas junto a SEFA. Todas as transportadoras que informaram em suas declarações, valores de rateio de serviços de transporte inferiores ao apurado pelo sistema, deverão ser notificadas. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CT-es com frete iniciado no respectivo município.

Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município Paranaense, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de rateio obtidas junto a SEFA. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá

ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CT-es com frete iniciado no respectivo Município.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a apuração da SEFA com a apuração do Município. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CT-es emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação.

GESTÃO DE RESPOSTAS:

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.

O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.

O formulário deverá possuir, além da caixa de texto da resposta, opções pré categorizadas visando a otimização do tempo do contador. Essas opções pré-categorizadas deverão ser passíveis de cadastro, segundo cada notificação especificada no item de envio de notificações eletrônicas.

A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “respondido” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘não respondido’.

O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e arquivos anexados, apresentar data e hora do envio da notificação, número do protocolo gerado para o contador, visualização e/ou impressão da notificação enviada, possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação, possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel) e possibilidade de, ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte, anexar arquivos.

EMIÇÃO DE RELATÓRIOS:

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

Relatório cadastral dos contribuintes.

Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS.

Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do Município.

Listagem de contribuintes apresentando VALOR ADICIONADO-VA atual, VA anterior, diferença absoluta e relativa.

Listagem de contribuintes que apresentaram distribuição de VA ao Município.

Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM.

Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.

Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA Estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.

Resumo dos CFOP's obtidos da EFD ICMS-IPI. Contribuinte por período;

Quantitativos de contribuintes por regime de tributação.

Relatório SN 1: VA SN Receita Federal x VA SN SEFA - CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, total da receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA), Valor Adicionado (32%), VA apresentado na publicação da SEFA, diferença apurada, total da diferença apurada.

Relatório SN 2 – Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFA - CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, CNAE (atividade econômica), receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro, N.º DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão, Total da Receita anual (base de cálculo do VA).

Relatório SN 3 – DEFIS - CNPJ, ID da DEFIS, Razão Social, Unidade da Federação (UF), total global de valores detalhados na DEFIS para o Município, cálculo do VA (32%), valor lançado do crédito externo pela SEFA, diferença, total das diferenças. Para todas as opções de relatórios, o sistema deverá permitir a exportação para os seguintes formatos: PDF e/ou XLS.

ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC N.º 132/2023 E AUDITORIA DO IBS:

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do Valor Adicionado a

ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

PLATAFORMA

A solução tecnológica para apuração do VA deverá funcionar em data center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço (SAAS), onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos).

O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de datawarehouse.

O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 20 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, Skype, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa *in loco*, caso seja necessário.

TESTE DE CONFORMIDADE

A licitante vencedora deverá apresentar no dia seguinte ao da realização do certame, o software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria da apuração do va municipal.

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências da Contratante acontecerá durante a realização de Teste de Conformidade do software.

Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Administração.

O Teste de Conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet.

Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o seu representante que participará do Teste de Conformidade.

Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

Após o encerramento da sessão de avaliação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os demais licitantes apresentarem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da sessão.

Havendo a intenção de apresentação de recurso por parte de algum licitante a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 03 (três) dias úteis.

Não havendo a intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

O não atendimento de pelo menos um requisito obrigatório, constante no quadro dos itens de avaliação, ensejará em desclassificação do licitante. Já dentre os itens não obrigatórios o licitante deverá atender pelos menos 90% deles.

No caso de desclassificação será concedido o prazo de 03 (três) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão da CTA.

A Comissão Técnica de Avaliação deverá julgar o recurso do licitante no prazo de 03 (três) dias.

Mantida a desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou à autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

O licitante vencedor da etapa de preço, habilitado, e convocado para realização do teste de conformidade, deverá apresentar termo de compromisso, sigilo e confidencialidade para realização do teste, conforme modelo.

Os demais licitantes que queiram assistir à realização do teste de conformidade, deverá apresentar o seguinte termo de compromisso, sigilo e confidencialidade, conforme modelo.

PROVA DE CONCEITO:

A licitante detentora da melhor proposta será instada a apresentar o software ofertado, o qual é indispensável para verificar se os requisitos atendem às exigências do ato convocatório, no que se refere a suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros.

A avaliação será realizada no dia seguinte a data do certame, por representantes do Setor competente da Prefeitura, que emitirão laudo motivado acerca das funcionalidades do software, podendo, ainda, ser realizados testes em setores especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação.

N. °	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITENS OBRIGATÓRIOS	APROVADO	NÃO APROVADO
1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO				
1.1.	Importar e processar as informações do Valor Adicionado Provisório e Definitivo, fornecidas	X		

	pelo Estado, através de arquivo magnético/eletrônico de toda a movimentação contábil do exercício.			
1.2.	Importar e processar as informações dos dados cadastrais dos contribuintes do município fornecidas pelo Estado, independente do Regime.	X		
1.3.	Importar e processar as informações de Notas Fiscais de Entrada e Saída de produtos, através de arquivos XML.	X		
1.4.	Importar e processar as informações de Conhecimento de Transporte, através de arquivos XML.	X		
1.5.	Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.	X		
1.6.	O sistema importa os arquivos da PGDAS-D e DEFIS – Simples Nacional	X		

2. CADASTRO

2.1. O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:

2.1.1.	Nome			
2.1.2.	E-mail			
2.1.3.	Endereço			
2.1.4.	Telefone			
2.2.	O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.	X		
2.3.	O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VA, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.	X		
2.4.	O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.			
2.5. A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:				
2.5.1.	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
2.5.2.	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			

2.5.3.	Leitor: somente para consultas.			
2.6.	O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).	X		
2.6.1.	A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.	X		
2.6.2.	O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.	X		
3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES:				
3.1	Os textos das notificações contempladas no item 3 deste Teste são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.	X		
3.1.2. O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:				
3.1.2.1.	Cadastro do texto da notificação			
3.1.2.2.	Cadastro do assunto do e-mail			
3.1.2.3.	Inserção do brasão municipal			

3.1.2.4.	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.			
3.1.3.	O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.	X		
4. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA:				
4.1.	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação.	X		
4.2. Este módulo contempla:				
4.2.1.	A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.	X		
4.2.2. Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:				

4.2.2.1.	Identificação do município	X		
4.2.2.2.	Identificação da notificação, conforme item 7 deste Teste.	X		
4.2.2.3.	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento	X		
4.2.2.4.	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres	X		
4.2.2.5.	Campo para upload de arquivos e/ou documentos	X		
5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DA EFD ICMS-IPI:				
5.1.	O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da apuração para o Índice de Participação dos Municípios, que são utilizadas na apuração do valor adicionado. Isto é, deverá realizar a apuração através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI.	X		
5.2.	A apuração do MUNICÍPIO deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos	X		

	fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.			
5.3.	O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da apuração do MUNICÍPIO realizada pelo processamento da EFD ICMS IPI com a apuração apresentada pela SEFA. O cruzamento deverá considerar todos os campos da apuração.	X		
5.4.	Para as TRANSPORTADORAS, que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar a apuração contendo os valores apresentados para cada município, neste detalhamento, é proporcional ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes nele iniciado, utilizando os campos da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CT-e, emitido pela TRANSPORTADORA.	X		
5.4.1.	O sistema deverá apresentar o rateio do valor adicionado com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI. As informações do rateio do valor adicionado deverão constar também no cruzamento da apuração do MUNICÍPIO com	X		

	aquela apresentada no arquivo de informações disponibilizados pela SEFA.			
5.5.	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEFA, apresenta relatório confrontando o VA apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEFA. O relatório apresenta CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA), Valor Adicionado (32%), VA apresentado no arquivo de retorno SEFA e Diferença apurada.	X		
5.6.	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEFAZ-CE, apresenta relatório confrontando o VA apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEFAZ-CE, detalhando CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, CNAE (Atividade econômica), Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro, N.º DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão e Total da Receita anual (base de cálculo do VA)			

5.7.	O sistema, utilizando a base de dados DEFIS e os arquivos de retorno da SEFA, apresenta relatório confrontando o VA apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEFA, detalhando CNPJ, ID da DEFIS, Razão Social, Unidade da Federação (UF), Total Global de valores detalhados na DEFIS para o Município, Cálculo do VA (32%), Valor lançado do crédito externo pela SEFA, e Diferença.			
-------------	---	--	--	--

6. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS:

6.1.	O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na apuração disponibilizada pela SEFA	X		
6.2.	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte, são disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do contator responsável, constante no cadastro do de contribuintes com status de ativo, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco".	X		

6.3.	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte, quando enviadas eletronicamente, são apresentadas no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.			
6.4.	No envio de qualquer notificação o sistema permite a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação.	X		
6.5.	O sistema garante que o envio das notificações, indicando inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte, é feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.	X		
6.6. O sistema é capaz de analisar as bases de dados carregadas e gerar, por arquivo disponibilizado pela SEFA, as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico, assim como possibilita realizar a impressão das mesmas:				
6.6.1.	Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos			

	disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VA, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ATIVOS sob sua responsabilidade.			
6.6.2.	Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital - envio prévio, anterior a chegada do primeiro arquivo de declarações disponibilizados pela SEFA;	X		
6.6.3.	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município paranaense, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de rateio obtidas	X		

	junto a SEFA. Todas as transportadoras que informaram em suas declarações, valores de rateio de serviços de transporte inferiores ao apurado pelo sistema, deverão ser notificadas. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CT-es com frete iniciado no respectivo município.			
6.6.4.	Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município paranaense, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de rateio obtidas junto a SEFA. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.	X		

6.6.5.	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a Apuração SEFA com a Apuração do MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CT-es emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação.	X		
---------------	---	---	--	--

7. GESTÃO DE RESPOSTAS:

7.1. O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.1.1.	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.	X		
7.1.2.	O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.	X		
7.1.3.	O formulário possui caixa de texto inserção da resposta.			
7.1.4.	A resposta enviada pelo contador é visualizada no módulo de gestão	X		

	de resposta do usuário (fiscal/auditor).			
7.1.5.	Na lista de contribuintes notificados, o sistema indica aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".			
7.1.6.	O sistema proporciona ao usuário o envio de uma contrarresposta, a uma resposta enviada pelo contador, ou permite dá baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte, segundo cada notificação especificada nos itens de 3.7.1 e 3.7.2 do presente teste de conformidade	X		

7.2. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo apresenta, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:

7.2.1.	Data e hora do envio da notificação			
7.2.2.	Número do protocolo gerado para o contador.	X		
7.2.3.	Visualização e/ou impressão da notificação enviada			
7.2.4.	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação	X		

7.2.5.	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).	X		
8. EMISSÃO DE RELATÓRIOS:				
8.1. O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:				
8.1.1.	Relatório cadastral dos contribuintes.			
8.1.2.	Listagem simplificada dos contribuintes ativos.			
8.1.3.	Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do Município.			
8.1.4.	Listagem de contribuintes apresentando VA atual, VA Ano Base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa.	X		
8.1.5.	O relatório citado no item 8.1.4 do presente teste de conformidade, o sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.			
8.1.6.	Evolução do Valor Adicionado Fiscal - VA total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. O relatório apresenta, ainda, o VA total			

	apurado do ano anterior, bem como, do índice obtido naquele ano.			
8.1.7. Listagem de contribuintes notificados contendo:				
8.1.7.1.	Tipo de notificação.	X		
8.1.7.2.	Data.			
8.1.7.3.	Hora.	X		
8.1.7.4.	Usuário.	X		
8.1.8. Notificações expedidas contendo:				
8.1.8.1.	Remetente.			
8.1.8.2.	Destinatário.			
8.1.8.3.	Data.			
8.1.8.4.	Hora.			
8.1.8.5.	Usuário responsável pelo envio.			
8.1.9.	Listagem dos valores recebidos a título de rateio de valor adicionado, apresentando comparativo com o Ano Base anterior ao exercício logado, para aqueles coincidentes.	X		

8.1.9.1.	O sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração do relatório a que se refere o item 8.1.9 do presente teste de conformidade.	X		
8.1.10.	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VA TOTAL apurado.			
8.1.11. Relatório da Gestão das Respostas, considerando:				
8.1.11.1.	Contribuinte	X		
8.1.11.2.	Data			
8.1.11.3.	Tipo de notificação	X		
8.1.12.	Relatório apresentando os contribuintes com declarações disponibilizadas pela SEFA que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.			
8.1.13.	Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da Apuração da SEFA com a Apuração do MUNICÍPIO. O	X		

	cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Ajustes e Detalhamentos.			
8.1.14.	Relatório apresentado contribuintes com divergência encontrada no item PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.	X		

9. PLATAFORMA:

9.1.	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.	X		
9.2.	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	X		

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021):

O sistema deverá ser em nuvem, para garantir economia, segurança e praticidade. Será necessária a permissão de acesso a mais de um usuário simultaneamente, a fim de permitir uma análise concomitante de toda a equipe técnica envolvida.

É necessário que o sistema processe automaticamente os dados da base a ser analisada, pois, devido ao grande volume, isso tornará o processo mais rápido. Para auxiliar nessa análise, o sistema deverá apresentar relatórios que confrontem os dados, identificando omissões, inconsistências e erros.

A comunicação com os contribuintes deverá ser realizada de forma eletrônica, contendo os dados oficiais da Prefeitura para garantir a segurança e a veracidade das informações. A gestão do envio e do retorno dessas comunicações deverá ser realizada via sistemas, de forma individual ou em lote, bem como seu gerenciamento, a fim de agilizar o contato com os contribuintes envolvidos.

É importante que a Contratada demonstre vasto conhecimento técnico e legal sobre o tema, para fornecer suporte, treinamento e orientação à equipe de auditores da prefeitura. Com o auxílio do sistema, o Município poderá recorrer aos órgãos competentes e acompanhar todo o ciclo de apuração, com o intuito de garantir o correto repasse da cota-parte do ICMS.

A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Considerando que apuração do valor adicionado é realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Paraná, com a finalidade de estabelecer o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

Considerando que a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

O atestado deverá constar, no mínimo, que o software possui:

- Importação dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI.
- Geração do Resumo de CFOPs a partir do processamento da EFD ICMS-IPI.
- Cálculo do valor adicionado a partir do processamento da EFD ICMS-IPI.
- Importação dos arquivos da PGDAS-D.
- Cálculo do VA dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a partir do processamento dos arquivos PGDAS.
- Envio de notificações eletrônicas.

- Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021):

As especificações técnicas, unidades de medidas e quantitativos estimados dos itens demandados pela Secretaria Municipal de Finanças estão discriminados na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal municipal – vaf.	Mês	12
02	Implantação do software para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal municipal – vaf.	Serv.	01
03	Treinamento do software para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal municipal – vaf.	Hora	30

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/2021):

O levantamento de mercado, realizado nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, teve por finalidade identificar soluções disponíveis e estimar os custos para a contratação de empresa especializada na cessão de direito de uso de software, integralmente acessível via web, destinado à gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte técnico.

Para a obtenção de parâmetros confiáveis de preços, foi utilizada a ferramenta Banco de Preços, amplamente adotada pela Administração Pública para pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos. Por meio dessa plataforma, foram analisadas contratações concluídas recentemente, cujos objetos guardam compatibilidade com a solução pretendida. A pesquisa considerou critérios como similaridade do objeto, abrangência dos

serviços ofertados, quantitativos, prazos contratuais e características técnicas das soluções contratadas.

A análise conjunta das informações coletadas no Banco de Preços fornecidos pelo mercado possibilitou a identificação de uma faixa de valores compatível com a realidade do setor, bem como a verificação de que existem fornecedores aptos a atender plenamente às necessidades da Administração. Ademais, constatou-se que a adoção de soluções em ambiente web (SaaS) é prática consolidada no mercado, apresentando vantagens operacionais e econômicas, como redução de custos com infraestrutura e maior facilidade de acesso e atualização do sistema.

SOLUÇÕES DE MERCADO:

Destaca-se que a atual Gestão Municipal vem adotando medidas voltadas ao contingenciamento de despesas, com foco na otimização dos gastos públicos e na promoção de uma gestão mais eficiente e sustentável. Nesse contexto, esta Pasta tem se empenhado em alinhar suas ações à realidade financeira e estratégica da Administração, buscando soluções que conciliem responsabilidade fiscal com a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A adoção de um sistema informatizado representa um passo decisivo no processo de modernização administrativa, contribuindo para a qualificação dos processos internos e para a otimização das rotinas operacionais das áreas envolvidas.

Essa iniciativa está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos institucionais, ao permitir maior agilidade, integração e padronização nas atividades. Para garantir a eficácia na escolha da solução tecnológica, foram adotados como referência requisitos técnicos mínimos já utilizados por outros municípios, com reconhecida efetividade, o que confere maior segurança e assertividade à contratação pretendida. Considerando o cenário dinâmico e desafiador vivenciado pela Administração Pública, é essencial que a gestão municipal disponha de um suporte administrativo e operacional robusto. Isso inclui o redesenho de processos, a implementação de sistemas informatizados e a estruturação de bases de dados organizadas, confiáveis e acessíveis.

Tais medidas têm como propósito fortalecer o controle da informação, aumentar a transparência e promover maior eficiência na execução das atividades públicas, alinhando a atuação municipal aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

I - Limitações da Estratégia de Desenvolvimento Interno de Software:

Essa escolha consiste em reunir profissionais de diversas áreas de conhecimento para a elaboração de projetos e desenvolvimento de ferramentas administrativas necessárias para a

Gestão. Para a concretização deste cenário, a Prefeitura deverá contratar profissionais capacitados e de diferentes áreas (especialistas em projetos, analistas, programadores, contadores, advogados, dentre outros) para debruçar-se num projeto novo que já se inicia com um custo fixo e alto de mão-de-obra. Aliado a essa razão (custo) temos a questão do tempo que deverá ser dispendido para colocar no papel o projeto, idealizando todos os passos, para depois passar pelo desenvolvimento, testes e finalmente homologação da solução.

Os profissionais destacados para essa finalidade não poderão ser dispensados, pois tem-se uma razão preponderante que não pode ser desconsiderada, que é a inovação constante (as normas legais e necessidades administrativas não são estáticas, estão em constante movimentação e aperfeiçoamento), logo o custo não poderá ser considerado uma única vez, mais enquanto a solução desenvolvida estiver em operação. Pode ocorrer ainda, a necessidade de se formar uma equipe extra, pois as soluções de gestão dependem de suporte e manutenção constante.

Quando à defasagem tecnológica, se é investido fortemente em determinada solução de desenvolvimento de software e ela perde relevância, todo o desenvolvimento que a Administração fez terá sido inútil. As tecnologias e as plataformas mudam muito rapidamente e fica difícil para a Gestão Pública acompanhar tais mudanças. Tal solução se torna inviável, uma vez que existem no mercado empresas altamente especializadas no desenvolvimento de Sistema, a um custo de oportunidade muito mais baixo que o de um desenvolvimento próprio. Devendo a Gestão Pública ater-se a seu fim precípuo, que é a prestação de serviços públicos para sua população e a promoção de políticas públicas.

II - Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software:

Essa escolha tem por finalidade buscar de soluções desenvolvidas por empresas especializadas e em funcionamento em outros Órgãos Públicos, que atendam a todas as determinações legais, principalmente aquelas voltadas ao pleno atendimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de servidores e serviços de manutenção e suporte técnico. Os custos, tempo, carência de profissionais especializados, inovações constantes, manutenção e defasagem tecnológica, tem-se que existem no mercado empresas privadas que se especializaram em soluções para gestão de materiais e de patrimônio voltadas à Gestão Pública, que oferecem a um custo baixo, ferramentas de alta tecnologia, necessárias à consecução de suas atividades administrativas, fazendo que a Administração Municipal se atenha as suas atividades fim.

Nesta opção sob análise, a empresa contratada deverá: licenciar mensalmente a solução de informática pretendida, além de converter os dados existentes, efetuar a implantação, efetuar as atualizações legais, promover as correções necessárias ao longo do contrato, efetuar treinamentos dos usuários e prestar suporte técnico de operação, durante todo o período contratual. Diante da análise acima, torna-se viável a adoção deste cenário. Dentre as diversas soluções analisadas, aquela que se evidenciou mais adequada e condizente com a capacidade de investimento e com os recursos disponíveis para tal atividade pela Administração, foi a locação de software junto a Empresa Especializada nesse ramo de mercado.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

A escolha pela contratação de empresa especializada para a locação do software foi baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

A contratação e implantação de uma solução de informática será um importante elemento para a manutenção e melhoria dos processos internos e otimização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando garantir que o valor adicionado apurado para o município não contenha omissões, inconsistências e erros;

A contratação de um software nos moldes previstos, destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento da apuração do valor adicionado, uma vez que as ferramentas tecnológicas de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

A solução escolhida se harmoniza com as necessidades dos Órgãos em manter uma infraestrutura adequada ao funcionamento da Gestão, apropriada às atividades administrativas e finalísticas. A solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos, visando disponibilizar ao Município de mecanismos tecnológicos que possibilitem a verificação das informações preenchidas na EFD ICMS IPI, do arquivo da PGDAS-D e da DEFIS. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TI.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N.º 14.133/2021):

Os valores e preços utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, conforme art. 12, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base no Relatório de Cotação, Orçamento, Processos Licitatórios de outros Municípios e Mapa Comparativo de Preços, compreende a R\$ 480.282,87 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

O valor total estimado compreende todas as despesas necessárias a contratação do item, incluindo tributos, encargos, deslocamento, treinamento, implantação, serviços e quaisquer outros custos relacionados ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Contrato.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças correspondendo à:

Disp. 104 - 07..00.1..04..123..0002...2.01.8..3. Atividades do Departamento de Finanças 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Disp. 105 - 07..00.1..04..123..0002...2.01.8..3. Atividades do Departamento de Finanças 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de serviço e termo de recebimento definitivo do objeto no qual a Contratada promoveu a implantação e concedeu a licença de uso, devidamente emitido pelo Gestor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N.º 14.133/2021):

Pretende-se contratar uma solução tecnológica para a apuração do Valor Adicionado, disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), a ser operada em ambiente de data center com alta disponibilidade. A solução deverá contar com recursos de balanceamento de carga e mecanismos de contingência operacional que assegurem a continuidade e a estabilidade dos serviços. Toda a infraestrutura necessária à execução do sistema, incluindo servidores, conectividade, segurança da informação, atualizações e manutenção de versões de aplicativos, deverá estar integralmente incorporada à solução ofertada, sendo de responsabilidade da Contratada.

O software aqui descrito deverá ser 100% (cem por cento) via WEB e ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de datawarehouse.

O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer), emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas por meio do sistema.

O sistema de gestão do VA deverá possibilitar o monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado, permitindo a verificação das informações preenchidas na EFD ICMS IPI, do arquivo da PGDAS-D e da DEFIS, a fim de comparar os valores publicados pela SEFA e confrontar com a legislação vigente no estado, podendo então confirmar se o repasse está correto.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI N.º 14.133/2021):

A análise quanto à possibilidade de parcelamento da contratação deve observar, primordialmente, os princípios da eficiência, economicidade e da adequada execução do objeto, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, verifica-se que o objeto consiste na contratação de solução tecnológica integrada, voltada ao acompanhamento, controle e auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VA), com impacto direto na apuração do índice de participação do Município na receita do ICMS.

Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a solução pretendida não se limita à disponibilização de um software, abrangendo também um conjunto de serviços essenciais e indissociáveis, tais como implantação, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção evolutiva e corretiva, bem como o tratamento, cruzamento e análise de bases de dados fiscais. Tais atividades são intrinsecamente interdependentes e compõem um sistema único e integrado, cujo adequado funcionamento depende da atuação coordenada e simultânea de todos esses elementos.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas, com a contratação de diferentes fornecedores para cada etapa ou serviço, acarretaria riscos significativos à Administração, como a fragmentação de responsabilidades, dificuldades de integração entre sistemas, aumento da complexidade na gestão contratual e possibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços. Além disso, tal fragmentação poderia comprometer a segurança das informações fiscais, a padronização dos procedimentos e a eficiência operacional da solução como um todo.

Sob o aspecto técnico, a execução unificada por uma única empresa assegura maior compatibilidade entre os componentes do sistema, melhor desempenho da solução, maior agilidade na resolução de falhas e maior confiabilidade no tratamento dos dados. Sob o prisma econômico, também se revela mais vantajosa, ao evitar custos adicionais decorrentes da necessidade de integração entre múltiplos fornecedores e da sobreposição de responsabilidades.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a contratação do objeto de forma global, a fim de garantir a plena funcionalidade da solução, a eficiência da gestão fiscal e o atendimento integral da necessidade administrativa a que se destina.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N.º 14.133/2021):

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de empresa para cessão de direito de uso de software, integralmente acessível via web, com treinamento e suporte técnico, evidencia a busca pela modernização da gestão fiscal municipal, especialmente no que se refere à apuração, monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF). A solução tecnológica almejada permitirá à Secretaria Municipal de Finanças realizar o tratamento automatizado de grandes volumes de dados fiscais, oriundos de diferentes bases, como a EFD ICMS-IPI, PGDAS-D, DEFIS e demais documentos eletrônicos, promovendo maior precisão, confiabilidade e agilidade na análise das informações.

Como resultado direto, espera-se o fortalecimento dos mecanismos de auditoria fiscal, possibilitando a identificação tempestiva de inconsistências, omissões e erros na apuração do Valor Adicionado realizada pelo Estado. Isso permitirá ao Município atuar de forma proativa na correção de distorções que possam impactar negativamente o cálculo do Índice de Participação Municipal (IPM), garantindo que a cota-parte do ICMS recebida reflita, com maior fidelidade, a real atividade econômica desenvolvida em seu território.

Ademais, a implementação do sistema proporcionará ganhos significativos em eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de procedimentos manuais e aumentar a capacidade analítica da equipe técnica da Secretaria. A automatização dos processos de conferência e cruzamento de dados fiscais permitirá uma atuação mais estratégica dos servidores, direcionando esforços para atividades de maior valor agregado, como auditorias específicas e planejamento fiscal.

Outro resultado relevante consiste na ampliação da transparência e do controle interno, uma vez que o sistema possibilitará o registro, acompanhamento e rastreabilidade das análises realizadas, contribuindo para a melhoria da governança pública. A utilização de ferramentas tecnológicas também favorecerá a produção de relatórios gerenciais e indicadores econômicos, essenciais para a tomada de decisões fundamentadas e para o planejamento das políticas públicas municipais.

Destaca-se que a contratação contribuirá para o incremento potencial da arrecadação municipal, especialmente no que se refere à cota-parte do ICMS, ao assegurar que o Valor Adicionado seja corretamente apurado e refletido no IPM. Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para uma gestão fiscal mais eficiente, tecnológica e orientada por dados, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na legislação vigente.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N.º 14.133/2021):

Cabe a Contratante a responsabilidade de prestar todos os esclarecimentos necessários para a contratação, assegurando que todas as condições, diretrizes e expectativas sejam claramente comunicadas.

A Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Esse profissional será responsável por monitorar os prazos, verificar a conformidade do objeto com as especificações contratadas e registrar em documentação apropriada quaisquer falhas ou inconsistências detectadas.

A Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Gestor, para coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o alcance dos objetivos da contratação. Esse profissional será responsável na fiscalização técnica, administrativa e setorial, além de ser responsável pelas providências em casos de inadimplemento ou extinção do Contrato.

Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá a Contratante, assegurar a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

A Contratante deverá verificar se a proponente atende à todos os requisitos necessários e indispensáveis para sua contratação, analisando também a conformidade e validade das condições.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. º 14.133/2021):

O objeto da presente contratação consiste na cessão de direito de uso de software, integralmente acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, destinado à gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF). Trata-se de solução completa e autossuficiente, concebida para atender, de forma integral, às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no desempenho de suas atividades relacionadas ao controle e análise das informações fiscais.

Nesse contexto, destaca-se que a contratação não pressupõe a necessidade de realização de outras contratações correlatas ou interdependentes para o alcance de seus objetivos. A solução tecnológica a ser disponibilizada contempla todos os recursos essenciais ao processamento, análise, auditoria e gerenciamento dos dados fiscais, bem como o suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento, incluindo a capacitação dos servidores responsáveis por sua operação.

Ademais, por se tratar de sistema 100% acessível via web, não há exigência de aquisição de infraestrutura adicional relevante por parte da Administração, tampouco a necessidade de integração obrigatória com outros sistemas que demandem contratações específicas. Eventuais adequações internas limitam-se a rotinas administrativas e operacionais já existentes, não configurando dependência de novos instrumentos contratuais.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação satisfaz integralmente, em si mesmo, as finalidades a que se destina, apresentando-se como solução independente, suficiente e adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. º 14.133/2021):

A contratação de empresa para cessão de direito de uso de software, integralmente acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), apresenta, em regra, baixos impactos ambientais diretos, tendo em vista a natureza predominantemente digital do objeto. Ainda assim, é possível identificar impactos indiretos associados, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao uso de infraestrutura de tecnologia da informação (como servidores e data centers) e à eventual necessidade de equipamentos eletrônicos para acesso ao sistema.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destaca-se o consumo de energia elétrica decorrente da utilização contínua da plataforma, bem como da infraestrutura de armazenamento e processamento de dados em servidores remotos. Além disso, pode haver impacto indireto relacionado ao ciclo de vida de equipamentos de informática utilizados pelos servidores públicos, incluindo descarte de resíduos eletrônicos (e-lixo), caso haja substituição ou atualização de hardware.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada utilize, sempre que possível, data centers com certificações de eficiência energética e práticas sustentáveis, tais como o uso de fontes de energia renovável e sistemas de refrigeração eficientes. Também é importante que o sistema seja desenvolvido com foco em otimização de processamento e armazenamento de dados, reduzindo o consumo de recursos computacionais.

No âmbito da Administração Pública, orienta-se a adoção de boas práticas de sustentabilidade, como o uso consciente de equipamentos eletrônicos, a priorização de dispositivos com maior eficiência energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos, em conformidade com a legislação vigente. Ademais, a utilização de sistema digital contribui significativamente para a redução do uso de papel, promovendo a desmaterialização de processos e, conseqüentemente, diminuindo impactos ambientais associados à impressão e ao armazenamento físico de documentos.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam impactos ambientais indiretos associados à contratação, estes são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis tanto pela contratada quanto pela Administração, resultando, inclusive, em ganhos ambientais decorrentes da digitalização e modernização dos processos administrativos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N.º 14.133/2021):

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa para cessão de direito de uso de software, integralmente acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução proposta está alinhada às demandas da Secretaria Municipal de Finanças no que se refere à gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado

Fiscal (VAF), apresentando-se como instrumento eficaz para o aprimoramento dos processos internos e para o fortalecimento do controle fiscal municipal.

A adoção da ferramenta tecnológica permitirá a automatização e o tratamento qualificado de grandes volumes de dados fiscais, viabilizando a identificação de inconsistências, omissões e eventuais distorções na apuração do Valor Adicionado. Tal capacidade é essencial para assegurar que o Índice de Participação Municipal (IPM) reflita com precisão a realidade econômica do Município, contribuindo diretamente para a correta distribuição da cota-parte do ICMS, uma das principais fontes de receita municipal.

Ademais, a solução contratada contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena operacionalização, incluindo acesso via web, suporte técnico especializado e capacitação dos servidores, não demandando contratações adicionais para o alcance de seus objetivos. Essa característica reforça sua adequação sob os aspectos da economicidade, eficiência e planejamento, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está em conformidade com a necessidade de modernização da gestão pública, promovendo maior transparência, controle e confiabilidade das informações fiscais, além de possibilitar a produção de dados estratégicos para subsidiar a tomada de decisões. A utilização de tecnologia especializada contribui para a desburocratização dos processos e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Portanto, verifica-se que a contratação pretendida é não apenas adequada, mas também necessária e vantajosa para o atendimento do interesse público, uma vez que proporciona ganhos operacionais, incremento potencial de receitas e maior segurança na gestão fiscal do Município.

ANEXOS:

Os documentos listados abaixo constituem anexos obrigatórios e complementares deste Estudo Técnico Preliminar, integrando-o formalmente e fornecendo os subsídios necessários à completa compreensão e execução das etapas subsequentes:

Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Relatório de Cotação.

Mapa Comparativo de Preços.

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA TERCEIROS
INTERESSADOS NA SESSÃO DE TESTE DE CONFORMIDADE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxxxx, denominado **LICITANTE** e seu fiel representante para assistir do teste de conformidade, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado **REPRESENTANTE**, estabelecem:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 250, 251 e 851 do Código Civil Lei n.º 10.406/2002, o disposto nos incisos II e III do art. 6 da Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, bem como o disposto nos Crimes Contra a Administração Pública tipificados nos art. 325 a 327 do Código Penal Brasileiro, e aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que para bom e fiel desempenho das atividades de apresentação dos softwares para comprovação de cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências do Edital de Licitação, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais por parte do Município Compromissário, bem como dos licitantes participantes, para permanecer durante a sessão do Teste de Conformidade, o terceiro interessado, ora Compromitente, declara estar ciente de todo o teor do presente Termo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das informações confidenciais disponibilizadas pelo Município Compromissário em relação aos contribuintes de ICMS do Município de Mangueirinha, através dos arquivos do SPED FISCAL e todo seu conteúdo, que serão utilizadas para que os vencedores da disputa apresentem o software e os requisitos técnicos de funcionamento dos sistemas objetos da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas, arquivos do SPED FISCAL e todo seu conteúdo, de contribuintes do Município de Mangueirinha, inseridas no software apresentado na etapa de Teste de Conformidade, bem como as demonstrações de funcionalidade de cada software avaliado durante a sessão, serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, seja analítica, sintética ou consolidada, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos, sistemas de produção, logística, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, a que o Compromitente tenha acesso durante a sessão de realização do Teste de Conformidade:

- a) por qualquer meio físico;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

O Compromitente através deste termo compromete-se a manter sigilo total sobre todas as informações devidamente discriminadas na cláusula segunda, sendo expressamente e terminantemente vedada a utilização de tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do presente termo de compromisso e a não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas, acarreta ato ilícito, tipificados no art. 186 e 187 do Código Civil, passível de indenização. Ao revelar ou facilitar a revelação de informações sigilosas que tem ciência em razão do cargo, o agente incorrerá ainda em crime contra a Administração Pública, devidamente tipificados no Código Penal Brasileiro. As responsabilidades civil e criminal respectivas serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES E DA VALIDADE DO INSTRUMENTO

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão caráter permanente. O presente instrumento tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste

instrumento, faz-se a Justiça Federal, Subseção Judiciária de XXXX, Estado xxxxxxxx, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXX de 2026.

COMPROMITENTE-LICITANTE

NOME E CPF DO REPRESENTANTE NO TESTE

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM
TESTE DE CONFORMIDADE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ n. ° 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, n. ° 1060, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n. ° xxxxxxxxxx, denominado **COMPROMITENTE-LICITANTE** e seu fiel representante para realização do teste de conformidade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado **REPRESENTANTE**, estabelecem:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 250, 251 e 851 do Código Civil Lei n. ° 10.406/2002, o disposto nos incisos II e III do art. 6 da Lei de Acesso à Informação n. ° 12.527/2011, bem como o disposto nos Crimes Contra a Administração Pública tipificados nos art. 325 a 327 do Código Penal Brasileiro, e aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que para bom e fiel desempenho das atividades de apresentação do software para comprovação de cumprimento e conformidade com as especificações e características

mínimas e demais exigências do Edital de Licitação, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais por parte do Município Compromissário, bem como dos demais licitantes participantes, o Compromitente-Licitante e o Representante, declara estar ciente de todo o teor do presente Termo que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das informações confidenciais disponibilizadas pelo Município Compromissário em relação aos contribuintes de ICMS do Município de Mangueirinha, através dos arquivos do SPED FISCAL e todo seu conteúdo, que serão utilizadas para que os vencedores da disputa apresentem o software e os requisitos técnicos de funcionamento dos sistemas objetos da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas, arquivos do SPED FISCAL e todo seu conteúdo, inseridas no software apresentado na etapa de Teste de Conformidade, serão tidas como confidenciais e sigilosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do Teste de Conformidade, as referidas informações confidenciais e sigilosas deverão ser imediatamente excluídas dos respectivos softwares apresentados na etapa de Teste de Conformidade, sob acompanhamento do avaliador responsável, com a finalidade de proteger as informações dos contribuintes de ICMS estabelecidos no Município de Mangueirinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, seja analítica, sintética ou consolidada, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos, sistemas de produção, logística, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, a que o Compromitente-Licitante e o Representante tenham acesso durante a sessão de realização do Teste de Conformidade:

- a) por qualquer meio físico;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

O Compromitente através deste termo compromete-se a manter sigilo total sobre todas as informações devidamente discriminadas na cláusula segunda, sendo expressamente e terminantemente vedada a utilização de tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do presente termo de compromisso e a não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas, acarreta ato ilícito, tipificados no art. 186 e 187 do Código Civil, passível de indenização. Ao revelar ou facilitar a revelação de informações sigilosas que tem ciência em razão do cargo, o agente incorrerá ainda em crime contra a Administração Pública, devidamente tipificados no Código Penal Brasileiro. As responsabilidades civil e criminal respectivas serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES E DA VALIDADE DO INSTRUMENTO

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão caráter permanente. O presente instrumento tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste instrumento, faz-se a Justiça Federal, Subseção Judiciária de XXXX, Estado do XXXX, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, XX de XXX de 2026.

COMPROMITENTE-LICITANTE

NOME E CPF DO REPRESENTANTE NO TESTE

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Assume-se que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas acerca desta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias. Certifica-se que a formalização da demanda ora apresentada é necessária e está devidamente fundamentada nas razões expostas na justificativa da contratação constante deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciando-se o interesse público envolvido, a adequação da solução pretendida e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Município de Mangueirinha/PR, 08 de julho de 2026.

VILMAR CABRAL BATISTA
Secretário Municipal de Finanças